



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 7.725-D DE 2017

Altera a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, para tornar obrigatória a divulgação do Estatuto da Juventude e para instituir a Semana Nacional do Estatuto da Juventude.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a divulgação do Estatuto da Juventude, de que trata a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e institui a Semana Nacional do Estatuto da Juventude.

Art. 2º A Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 44-A:

“Art. 44-A Compete aos entes federativos divulgar o Estatuto da Juventude em órgãos e entidades dos poderes públicos que ofereçam atendimento especializado ao público de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, bem como promover, anualmente, na primeira semana de agosto, ações destinadas a ampliar o acesso ao conteúdo deste Estatuto e a promover reflexão sobre os direitos da juventude.

§ 1º Em caso de publicação de impressos oficiais com o texto integral ou com partes do Estatuto da Juventude, esses impressos serão disponibilizados às instituições de ensino e às entidades de atendimento à juventude e de defesa de seus direitos.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

§ 2º Toda instituição de ensino, pública ou privada, de educação básica ou superior, fica obrigada a colocar à disposição da comunidade escolar e de suas instâncias de representação discente, na biblioteca ou em local visível e de fácil acesso, o texto integral do Estatuto da Juventude, em meios impressos ou eletrônicos.”

Art. 3º Fica instituída a primeira semana do mês de agosto como Semana Nacional do Estatuto da Juventude.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2019.

Deputado RENILDO CALHEIROS  
Relator